



Parecer nº 21/2023 – COMUS/PMB

Processo nº 032/2021- COMUS

Interessado: COORDENADORIA/COMUS

Assunto: Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel da Sede da COMUS/PMB.

**EMENTA: ADITIVO DE CONTRATO
COM FULCRO NO INCISO X DO ART.
24 DA LEI Nº 8.666/86 – ALUGUEL DE
IMÓVEL DESTINADO AO
ATENDIMENTO FINALIDADE
PRECÍPUA DA ADMINISTRAÇÃO.**

Senhora Coordenadora,

I – RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos constantes 223 folhas numeradas e devidamente rubricadas para análise de pleito concernente à dispensa de licitação para a locação de imóvel (casa), para abrigar a nova sede da Coordenadoria de Comunicação Social, no valor de R\$8.000,00 (oito mil e reais), conforme informado na Cláusula quinta do contrato nº 05/2021 presente das fls. 186 a 190 dos autos.

Compulsando os autos, verificou-se:

Nas fl. 02 cópia da inserção do referido processo nº 032/2021 no GDOC/ o qual gerou o Protocolo GDOC N°07/2021

Na fl. 03 consta cópia do Ofício nº 151/2021-GAB/SECONT, com o aviso de encerramento do Contrato atual de locação onde funciona atualmente a sede desta Comus;

Na fl. 04 instrui o processo Memo nº 030/2021, datado de 25.05.2021, com o requerimento da Diretora Administrativa e Financeira da Comus, Sra. Fernanda de Fátima Sarmiento de Oliveira, no qual é solicitada a locação do imóvel, quando assim se expressa: **“Considerando o ofício nº 151/2021-GAB/SECONT que vem informar sobre o término do aluguel onde funciona a sede da COMUS e a SECONT, na data prevista de 30/06/2021 (em anexo). Considerando a necessidade de locação de imóvel para instalação e funcionamento da sede desta Coordenadoria, em atenção à continuidade do serviço público. Considerando a necessidade de**



abrigar todos os setores e os 43 servidores lotados nesta COMUS, de forma a atender e permitir o correto desenvolvimento das atividades administrativas e da disponibilização dos serviços públicos pertinentes. Considerando a possibilidade de realizar dispensa de licitação em razão do preço cotado para o aluguel, em conformidade com a legislação federal correlata; Requer-se autorização para locação, por 12 (doze) meses de imóvel para instalação e funcionamento da sede da COMUS, a realização das respectivas despesas, conforme necessidades descritas nesse Memorando. Por fim, avaliado, designado e escolhido o imóvel para locação, se necessário poderá haver suplementação orçamentária para a realização de despesa inerente a contratação em conformidade com o preço cotado. Atenciosamente”.

Na fl. 05 consta cópia do Extrato de Dotação Orçamentária, comprovando a disponibilidade orçamentária para o eventual aluguel;

Na fl. 06 consta cópia do GDOC nº 11/2021 contendo a solicitação de vistoria técnica do órgão competente;

Na fl. 07 consta cópia do GDOC nº 12/2021 contendo a solicitação de pesquisa mercadológica do órgão competente;

Na fl. 08 consta cópia do Ofício nº 181/2021 contendo a solicitação de pesquisa mercadológica do órgão competente CGL/SEGEP, com o protocolo de recebimento do órgão demandado;

Na fl. 09 consta cópia do Ofício nº 182/2021 contendo a solicitação de vistoria técnica do órgão competente SEURB, com o protocolo de recebimento do órgão demandado;

Na fl. 10 consta cópia do Decreto Estadual nº 1.504/2021, que dispõe sobre os procedimentos de licitações e contratos a ser utilizado no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

Na fl. 11 instrui o processo cópia do GDOC nº12/2021-COMUS DIGITAL, datado de 27/05/2021 (data de envio pela Comus) e 08.06.2021 (data da resposta da CGL), com a manifestação do Coordenador Geral de Licitações da CGL/CGL, Sr. Silvio Nazareno Leal Costa, quando assim se expressa: ***“Devolvemos o processo, para***



execução direta por essa Coordenadoria, vez que, a mera pesquisa de preços não é adequada para justificar o preço de locação de bens imóveis. É o laudo de avaliação imobiliária, emitido por profissional habilitado e registrado no CREA ou no CRECI, seguindo a regulamentação da ABNT/NBR-14653, item 7.7.2, o instrumento adequado e suficiente para a avaliação prévia, pelo que, deve essa Coordenadoria, definidas as condições do objeto de locação, contatar diretamente o profissional. Sugerimos requisitar o auxílio da SEURB. Despachar o entendimento com esta Coordenação” Segue também a manifestação do setor jurídico da CGL/SEGEP exarada pelo Sr. Juliann Lennon Aleixo, quando assim se expressa: **“Somos pela devolução do processo, conforme orientação abaixo, todavia, requisitamos vossa avaliação urgente, quanto a conformidade da mesma ou emissão de melhor entendimento.”**

Na fl. 12 consta cópia do Ofício nº 201/2021 contendo a nova solicitação de vistoria técnica do órgão competente SEURB, tendo em vista que o processo anterior de mudança fora fracassado, com o protocolo de recebimento do órgão demandado;

Nas fls. 13 a 16 consta cópia da **Instrução Normativa nº 73/2020**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Nas fls. 17 a 33 consta cópia da **Resolução Normativa nº 43/2017/TCM/PA**, que altera dispositivos da resolução nº 11.535/2014, alterada pelas resoluções nº 11.832/2015, que dispõe sobre a criação do portal dos jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do mural de licitações como meio **obrigatório de apresentação ao TCM/PA** em tempo real por meio eletrônico, das licitações e contratos, convênios e subvenções, obras públicas e folha de pagamento, como parte integrante da prestação de contas e dá outras providências. Ressalta-se a fls. 28 e 29 que dispõem sobre as documentações necessárias para a devida “alimentação” no mural de licitações;

Nas fls. 34 a 36 consta **a MINUTA de Justificativa para a contratação via dispensa de licitação**, onde a ordenadora de despesas desta Comus Sra. Keyla de Nazaré Gusmão Negrão justifica a possível contratação quando assim se expressa:



“Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados. Especificamente no que concerne ao princípio da eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o Município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, sobretudo em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos. DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA O preposto é proprietária de um imóvel situado na Rua Senador Manoel Barata, nº. 1569, entre Rui Barbosa e Quintino, Bairro: Reduto, Belém – PA, o qual servirá para uso não residencial do FUNCIONAMENTO DA COMUS/PMB, o aluguel é no

de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, será pago a partir de julho de 2021, a ser deduzido de dotação própria da COMUS. DA FUNDAMENTACÃO Tal contratação tem como base legal o art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, in verbis: Art.24 – É dispensável a licitação: X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de



mercado, segundo avaliação prévia; O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde que dará uma maior proteção, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração. Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta: “As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.” O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam: “Imóvel destinado ao ‘serviço público’, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)”. Como o objeto da contratação refere-se a locação de imóvel que funcionará como sede da Coordenadoria de Comunicação Social do Município de Belém, sem o local apropriado, e com a referente locação servirá para solucionar tal problema, o contrato é regido pelo direito privado, conforme a Lei nº 8.245/91, que permite maior prazo de vigência de acordo com seu art. 3º, in verbis: Art. 3º. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS Pelo exposto, propomos a locação do imóvel do(a) Sr.Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxxxxxxxx PC/PA, que tem como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMUS** estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado”. em conformidade com a Resolução Normativa nº 43/2017/TCM/PA;

Na fl. 37 consta a MINUTA de Razão da Escolha do Fornecedor para a contratação via dispensa de licitação, onde a ordenadora de despesas desta Comus



Sra. Keyla de Nazaré Gusmão Negrão justifica a possível contratação quando assim se expressa: ***“Em decorrência da natureza do objeto o presente imóvel atende todos os requisitos para o desempenho das atividades administrativas desta Coordenadoria de Comunicação Social do Município de Belém que é a solicitante, devidamente adequado para os serviços públicos, satisfazendo as necessidades da Coordenadoria e da Administração Pública. O imóvel localizado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nºxxxxxx, Bairro: xxxxx Belém – PA, configura fácil acesso aos servidores, bem como encontra-se próximo ao Prédio localizado o Gabinete do Prefeito. O valor ofertado na proposta de aluguel do imóvel encontra-se dentro dos valores praticados no Município que é de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Não fora encontrado outro imóvel com as mesmas características, valor e localização compatíveis com as necessidades da COMUS, ressaltamos também que o laudo técnico da SEURB encontra-se favorável a pleiteada locação, restando esse apto e excelente para receber a nova Sede desta Coordenadoria. Desta forma, de acordo com o art. 24, inciso X e art. 26, inciso III da Lei 8.666/1993 a licitação é dispensada”*** em conformidade com a Resolução Normativa nº 43/2017/TCM/PA;

Na fl. 38 consta a MINUTA de JUSTIFICATIVA DE PREÇO PROPOSTO MUDANÇA DE SEDE ALUGUEL para a contratação via dispensa de licitação, onde a ordenadora de despesas desta Comus Sra. Keyla de Nazaré Gusmão Negrão justifica a possível contratação quando assim se expressa: ***“O preço fixado para locação do imóvel mensal é de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo o global (12meses) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O valor estipulado pelo locador está compatível com os valores cobrados pelos demais imóveis (casas e /ou salas) da capital, conforme parecer da Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação anexado nos autos do presente processo administrativo (fl.xx). Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 2.02.21.24.122.0007.2162 Fonte de Recurso: 1001010000 Elemento de Despesa: 3390390000”*** em conformidade com a Resolução Normativa nº 43/2017/TCM/PA;



Nas fls. 39 a 52 constam Documentos de Regularidade da Pessoa Física proprietária do imóvel;

Nas fls. 53 e 54 constam e-mail solicitando análise da minuta de contrato pelos interessados;

Nas fls. 55 a 58 consta Minuta do Contrato nº 0xx/2021 de locação de imóvel referente ao processo nº 032/2021;

Na fl. 59 consta ofício nº 875/2021-DEOC/GABS/SEURB, recebido dia 23/06/2021 como anexo ao ofício a vistoria técnica 201/2021/DEAC/SEURB;

Nas fls. 60 69 constam a Vistoria Técnica do DEOC/SEURB. Importante ressaltar a manifestação dos responsáveis técnicos da SEURB Sra. Engenheira Lorena Miranda K. Barbosa e Sr. Engenheiro Edilberto Rosário Abreu, quando assim se expressam *nas fls. 61,62 e 65* , onde indicam algumas patologias no imóvel: ***“III-Constatações: A vistoria Técnica foi realizada na presença do Sr. João Neto Patrimônio (COMUS), proprietária do imóvel. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação e foram observadas algumas patologias descritas abaixo: Existência de infiltração na parede frontal próximo ao teto; Existência de infiltração na parede lateral direita próxima ao teto. O presente Laudo de Vistoria Técnica possui 15 (quinze) fotografias que passam a ser parte integrante deste, tendo sido conferido pelo Diretor do Departamento de Obras Civis, Engº Edilberto Rosário Abreu”, em conformidade com a Resolução Normativa nº 43/2017/TCM/PA;***

Nas fls. 70 e 71 consta Minuta da Portaria nº 0xx/2021 ato de designação do fiscal para o contrato de aluguel de imóvel pleiteado, **em conformidade com a Resolução Normativa nº 43/2017/TCM/PA;**

Na fl. 72 consta Memo nº 037/2021/NAD/COMUS, solicitando a ordenadora de despesas autorização para abertura de processo para aquisição do serviço de **“laudo de avaliação imobiliária”**, em conformidade com o despacho do senhor Coordenador Geral de Licitações e a regulamentação da ABNT/NBR-1453 item 7.7.2 presente na fl. 11 dos autos;

Na fl. 73 consta despacho interno para análise e parecer desse órgão jurídico AJUR/COMUS;



Nas fls. 74 e 85 consta Parecer desta AJUR de nº 011/2021 com a conclusão e recomendação de negativa de contratação do imóvel pleiteado;

Na fl. 86 consta despacho para parecer do Controle interno Comus;

Nas fls. 87 a 90 consta Parecer do Controle Interno desta Comus;

Na fl. 91 consta acolho do parecer jurídico nº 011/2021-AJUR/COMUS e parecer do controle interno nº 092/2021-C.I./COMUS;

Nas fls. 92 a 94 consta cópia ofício nº 212/2021-NAD/COMUS e GDOC endereçados a SEURB, datado de 24.06.2021, com o pedido de vistoria técnica e recebido dia 28/06/2021 contendo a solicitação de vistoria técnica do órgão competente;

Nas fls. 95 a 107 consta cópia ofício nº 945/2021-GABS/SEURB e GDOC, datado de 29.06.2021, com o anexo a vistoria nº 219/2021-DEOC SEURB. Importante ressaltar a manifestação da responsável técnica da SEURB Sra. Engenheira Lorena Miranda K. Barbosa, quando assim se expressa: ***“Aos 25 dias do mês de Junho de 2021 a SECRETARIA Municipal de Urbanismo- SEURB, através do Departamento de Obras Civis- DEOC, atendendo solicitação feita através do Protocolo nº705/2021- SEURB promoveu VISTORIA TÉCNICA no imóvel localizado na Av. Gentil Bittencourt nº1051, compreendido entre Rua Quintino Bocaiúva e Av. Generalíssimo Deodoro, Bairro Nazaré, sob a responsabilidade da Eng^a Lorena Miranda K. Barbosa, cujo relatório é descrito nos tópicos seguintes: I- Finalidade da Vistoria. Verificar as condições físicas e estruturais do imóvel acima discriminado; II Características Gerais do Imóvel: Uso: Comercial; 1)Condições de Uso: Desabilitado; 2) Número de pavimentos: 02 (dois); 3) Tipo de Estrutura: concreto armado; 4) Tipo de Fechamento: Alvenaria de tijolos; 5) Tipo de Revestimento: a) Paredes: Reboco pintado liso e revestimento cerâmico; b) Piso: cerâmico e Paviflex; c) Forro: gesso; 8) Instalações: a) Hidro-Sanitárias: Não verificado; b) Elétrica: não verificado; 9)Estado de conservação: a) Estabilidade: boa; b) condições de higiene e conforto: boas; 10) Especificações dos Ambientes: 1º Pavimento: pátio, recepção, sala, hall da escada, copa, banheiro, sala 01, sala 02, sala 03, sala 04; 2º Pavimento: área de circulação, salão 02, sala 05, sala 06, banheiro, sala 07, sala 03 + banheiro, sacada. III- Constatações: a vistoria técnica foi realizada na presença da Sra. Fernanda de Oliveira, diretora*”**

administrativa da Comus. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação.

IV- Conclusão: O imóvel apresenta boas condições de habitabilidade. Engenheira LORENA MIRANDA K. BARBORA. O presente Laudo de Vistoria Técnica possui 17 (dezesete) fotografias que passam a ser parte integrante deste, tendo sido conferido pelo Diretor do Departamento de Obras Civas, Engº EDILBERTO ROSÁRIO ABREU- Visto.”

Na fl. 108 consta Memorando de nº 040/2021 com o ato/pedido de designação de fiscal de contato pela Diretora Administrativa da COMUS/PMB;

Na fl. 109 consta nova proposta de aluguel para abrigar a nova sede da COMUS enviado pela Senhora. Emília Carolina Martins Diniz.

Nas fls. 110 a 130 constam Documentos pessoais da proprietária do pleiteado imóvel, bem como cópia da Procuração de representação, cópia da escritura do imóvel e documentos comprovando a quitação do mês de junho dos serviços de água, luz e IPTU;

Nas fls. 131 a 134 consta serviço de avaliação imobiliária necessário para a locação do imóvel, da empresa R&F Engenharia avaliação e perícias;

Nas fls. 135 a 139 consta **a Justificativa para a contratação via dispensa de licitação, a Razão da Escolha do Fornecedor e a JUSTIFICATIVA DE PREÇO PROPOSTO PARA A MUDANÇA DE SEDE ALUGUEL** para a contratação via dispensa de licitação, onde a ordenadora de despesas desta Comus justifica a possível contratação **em conformidade com a Resolução Normativa nº 43/2017/TCM/PA;**

Na fls. 140 a 142 consta cópia do Ofício nº 218/2021, solicitando informações ao órgão gestor dos bens imóveis da Prefeitura- SEMAD a respeito de imóveis pertencentes ao Município de Belém que obtivessem boas condições de abrigar a nova Sede da Comus, em observância ao princípio da economicidade;

Nas fls. 143 e 158 consta o laudo de avaliação imobiliária, emitido por profissional habilitado e registrado no CREA, seguindo a regulamentação da ABNT/NBR-14653, item 7.7.2 que é o instrumento adequado e suficiente para a avaliação prévia de preço no mercado, comprovando que a proposta de aluguel enviada está condizente com o mercado;

Nas fls. 159 e 163 consta nova minuta de contrato de aluguel do imóvel pleiteado;

Na fl. 164 consta folha de instrução com despacho para análise e parecer desse órgão jurídico;

Nas fls. 165 a 178 consta o Parecer Jurídico de nº14/2021 desta Comus;

Nas fls. 179 a 183 consta o Parecer do Controle Interno de nº032/2021 desta Comus;

Na fl. 184 consta acolho do parecer jurídico nº 014/2021-AJUR/COMUS e parecer do controle interno nº 032/2021-C.I./COMUS;

Na fl. 185 consta portaria nº032/2021-GAB.COMUS de Belém de 14 de julho 2021;

Nas fls. 186 a 190 consta cópia do Contrato nº05/2021-COMUS/PMB;

Das fl. 191 a 193 consta cópia do Termo de ratificação de dispensa de licitação devidamente assinado pela ordenadora da Comus, bem como comprovante de publicação da mesma no DOM;

Das fl. 194 a 195 consta cópia da publicação no TCM do referido contrato;

Das fl. 196 a 197 consta cópia da nota de empenho e requisição do material;

Das fls. 198 a 199 consta memorando nº262/2021-GAB/COMUS e resposta do mesmo, respectivamente;

Na fl. 200 consta cópia da nota de empenho nº06/2022 de 31.01.2022;

Das fl. 201 a 204 consta cópia da Instrução Normativa nº23/2021/TCMPA, de 15 de dezembro de 2021;

Na fl. 205 consta cópia da justificativa para termo de apostilamento ao contrato devidamente assinada;

Nas fls. 206 a 207 consta o Parecer Jurídico de nº13/2022 desta Comus;

Na fl. 208 consta folha de instrução da COMUS;

Nas fls. 209 a 211 consta o Parecer do Controle Interno desta Comus;

Nas fls. 212 a 213 consta do primeiro termo de apostilamento ao Contrato nº05/2021 desta Comus;

Na fl. 214 consta cópia do Memorando nº67/2023-NAD/COMUS onde o fiscal do contrato solicita a renovação contratual;

Na fl. 215 consta cópia do GDOC nº43/2023-COMUS/PMB;

Na fl. 216 consta cópia do ofício nº186/2023-NAD/COMUS;

Na fl. 217 constam despachos internos da COMUS;

Das fls. 218 a 221 consta cópia das justificativas para a renovação contratual;

Na fl. 222 consta o aceite da proprietária do imóvel, onde ela manifesta formalmente o interesse em renovar o aluguel;

Na fl. 223 consta indicação da dotação orçamentária da Comus para a presente demanda;

Eis o relatório. Passa-se à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

Primeiramente é importante frisar que são ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários, ficando, a análise desta AJUR/COMUS, restrita aos aspectos jurídicos de sua competência.

O presente aditamento objetiva a prorrogação de vigência da avença, nos termos da CLÁUSULA QUARTA – “DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO”, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93.

O coevo parecer trata sobre a possibilidade legal da Coordenadoria em prorrogar o **prazo de vigência por mais 24 meses do Contrato Administrativo nº 05/2021** firmado com a senhora Emília Carolina Martins Diniz, conforme memorando (fl.214) presente no processo, o que passaria agora a ser de 14 de Julho de 2023 a 14 de Julho de 2025.

Sendo certo que o art. 38 da lei 8666/93, prevê a necessidade do exame e aprovação da assessoria jurídica aos editais, contratos, acordos, convênio ou ajustes, passamos a análise dos autos.

Primeiramente, foi verificada a regularidade legal e fiscal da empresa para a



execução do serviço contratado por mais o período solicitado. Ressaltando a presença de todas as Certidões de regularidade fiscal no processo.

Em seguida, a constatou-se a vantajosidade da renovação contratual, tendo em conta que a proprietária do imóvel irá manter o mesmo valor de aluguel mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Destarte, os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com o que preconiza o art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. No caso em tela na seguinte situação:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, **prorrogações (grifei)**, além de outras **modificações admitidas em lei (grifei)** que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

Cabe ressaltar a **RESOLUÇÃO NIG Nº 01/2021**, de 19 de agosto de 2021, a qual disciplina o processo de análise dos limites de contenção e liberação da execução orçamentária dos órgãos ou entidades do Poder Executivo do município de Belém pelo Núcleo Intersetorial de Governança Pública- NIG, podendo necessitar de um aval orçamentário das Secretarias competentes para que se garanta a efetivação do aditivo do contrato supramencionado. É de suma importância a verificação da vedação (ou não) no corrente exercício a geração de novas despesas de capital ou a assunção de **nova obrigação de natureza continuada**, sem prévia autorização do NIG, sob pena de considerar-se irregular a despesa e determinada a apuração de responsabilidade do

seu ordenador.

Assim, a contratação em tela tem característica regular e enquadra-se nos critérios acima, a fim de não causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.

Resta também a conclusão de Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

A possibilidade de prorrogação e aditivo apresenta-se na **Cláusula Quarta** e resta comprovado nos autos que está dentro do prazo de prorrogação, estando dentro do limite para a alteração quanto à vigência.

Por fim, a alteração está baseada na Lei nº 8.666/93, que confere à Administração a prerrogativa de modificar, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, o que ficou fundamentado que a prorrogação é uma dessas alterações legais.

Assim, após as elucidações e devidamente comprovada a vantajosidade e autorizado pela Autoridade competente (Ordenador de Despesas), esta AJUR não vê óbice na formalização do 1º Termo Aditivo com objeto prazo ao contrato nº05/2021 da COMUS/PMB.

É o PARECER s.m.j. Respeitosamente, submeto à apreciação superior.

Belém, 13 de Julho de 2023.

FABÍOLA SANTOS DE MATTOS DOPAZO
ASSESSORA JURÍDICA DA AJUR/COMUS